

# CADE COLOCA-SE NO DEBATE PARA DEFINIÇÃO DE REGULADOR DE PLATAFORMAS DIGITAIS

No dia 10 de outubro de 2024, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (SRE/MF) apresentou os resultados da consulta pública iniciada em janeiro e finalizada em maio deste ano, bem como o relatório com suas recomendações focadas na regulação econômica e concorrencial das plataformas digitais.

A consulta pública teve como objetivo a coleta de contribuições e sugestões para possíveis alterações na Lei de Defesa da Concorrência, buscando avaliar a necessidade de novo arcabouço regulatório focado em plataformas digitais. Ao todo, a consulta recebeu a participação de mais de 70 entidades e cerca de 300 contribuições. O estudo da SRE/MF também levantou experiências internacionais de outras 10 jurisdições, e realizou análise econômica das especificidades da operação de plataformas digitais no Brasil.

O relatório propôs duas frentes de recomendações: (i) reforma na Lei de Defesa da Concorrência para incluir novos dispositivos legais visando à promoção da concorrência no caso de plataformas com relevância sistêmica (conceito detalhado abaixo), com o objetivo de promover contestabilidade e assegurar parâmetros de governança, liberdade de escolha para usuários e transparência; e (ii) implementação de ajustes no ferramental antitruste quando aplicado a plataformas em geral (com reforma infralegal da legislação), para aprimorar a promoção da concorrência em mercados digitais.

## **a. Raio-X do relatório da SRE/MF**

Por um lado, o relatório assinalou a importância das plataformas digitais para a economia global e brasileira, enfatizando a necessidade de o Brasil aproveitar as oportunidades apresentadas pelas plataformas. O relatório também reconheceu os efeitos de rede da indústria, que conta com modelos de negócio de múltiplos lados, e o papel fundamental exercido por ferramentas de coleta e processamento de dados. Por outro, o relatório reconheceu críticas levantadas por diferentes atores em relação a possíveis limitações do ferramental antitruste para lidar com determinadas dinâmicas das plataformas digitais em ambos os controles de estrutura e de conduta.

A título de diagnóstico, o relatório concluiu que o Brasil enfrenta o desafio de conciliar o crescimento das plataformas digitais com a garantia de um ambiente competitivo para a economia, havendo um descompasso entre as dinâmicas envolvendo as plataformas e o atual arcabouço legislativo. Diante disso, o relatório buscou possíveis respostas regulatórias no cenário internacional, para além do DMA europeu (Regulamento de Mercados Digitais).

## **b. Alterações legais para a designação de plataformas de relevância sistêmica e suas obrigações**

O relatório destacou a necessidade de uma abordagem regulatória preventiva, para complementar a atual Lei de Defesa da Concorrência. A proposta inclui a criação de novos dispositivos legais que permitam ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) designar plataformas de relevância sistêmica, com base em critérios qualitativos e quantitativos. Essas plataformas, devido ao seu tamanho, base de usuários e papel em mercados de múltiplos lados, teriam obrigações e deveres específicos a serem seguidos, incluindo notificação prévia de atos de concentração e dever de informar a usuários finais informações comerciais relevantes e alterações nos termos de uso.

### c. Alterações legais para a criação de unidade especializada no CADE com poderes regulatórios

A alteração legal conferiria ao CADE a atribuição para atividades regulatórias. A adoção da proposta implicaria a criação de uma unidade especializada no CADE para gerenciar o processo de designação, monitorar mercados digitais, estabelecer e monitorar obrigações impostas aos agentes e investigar possíveis violações a tais obrigações. Essa unidade colaboraria com outros órgãos reguladores, tais como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para garantir a conformidade específica do setor.



### d. Alteração infralegal para a criação de rito específico para atos de concentração envolvendo plataformas digitais

Entre as propostas de alterações infralegais, o relatório apresenta a possibilidade de adoção de um rito ordinário para operações envolvendo plataformas digitais com elevado número de usuários. Essa alteração implicaria a revisão do modelo de formulário de notificação de atos de concentração para incluir questões específicas sobre modelos de negócio das plataformas, o que permitiria a identificação de efeitos de rede e a avaliação de teorias de dano específicas para plataformas.

#### Sócios responsáveis pelo boletim:



**GUILHERME RIBAS**  
gribas@tozzinifreire.com.br



**MARCELO CALLIARI**  
mcalliari@tozzinifreire.com.br



**MARCEL SANTOS**  
mmsantos@tozzinifreire.com.br



**PATRÍCIA CARVALHO**  
pcarvalho@tozzinifreire.com.br



**TATIANA LINS**  
tlins@tozzinifreire.com.br



**VIVIAN FRAGA**  
vfraga@tozzinifreire.com.br

Este boletim é um informativo da área de [Direito da Concorrência](#) de TozziniFreire Advogados.